



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI N° 4210, DE 2019



SF/19851.38177-48

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer que os produtos importados embalados no Brasil não sejam considerados como de fabricação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 31.....

.....
§ 4º Os produtos importados embalados no Brasil não serão considerados como de fabricação nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática desleal, comum no mercado, de se importar produtos e embalá-los no Brasil, almejando a burla das regras de origem, que impõem o critério da mudança substancial para que sejam considerados nacionais, ainda persiste, mesmo sob a égide da Lei No 12.456, de 14 de dezembro de 2011, que estabeleceu em diversos de seus dispositivos, gatilhos e baldrames criteriosos.

Essa prática prejudica a indústria nacional na competição pelo mercado interno, bem como na participação de licitações.

Página: 1/2 24/07/2019 16:45:01

8296bb08fddc0822f75fc6fa38985aa50dc55eec

Recebido em 02/08/19
Hora: 14:07

Renata Dressan Salgueiro - Mat. 315740
SGM/SESF



Sugerimos a alteração da Lei em tela para ressaltar o rechaço da ordem jurídica nacional à prática pérvida e para auxiliar os órgãos administrativos de defesa comercial com mais um parâmetro objetivo e critério imediato de rechaço da nacionalidade brasileira do produto.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS



cl2019-05576

Página: 2/2 24/07/2019 16:45:01

8296bb08fddc0822f75fc6fa33985aa50ddc55eec

SF/19851.38177-48

